

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.923, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

Autora: Defensoria Pública da União (DPU)

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Defensoria Pública da União (DPU), que tem por objetivo criar, no quadro de pessoal da DPU, 1.146 cargos em comissão e funções comissionadas, na quantidade, forma e gradação dispostas no Anexo I, conforme a remuneração veiculada no Anexo II, tal qual preceituam os arts. 1º e 3º do projeto.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões da Câmara, tendo sido despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) (Art. 54 RICD) em 2.9.2014.

Com o advento na Resolução nº 1, de 2023, foi criada esta Comissão de Administração e Serviço Público, que absorveu parte da competência da extinta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, razão pela qual o despacho da matéria foi atualizado, com a subsequente remessa do projeto a esta Comissão.

O projeto prevê no art. 2º que cabe à Defensoria Pública-Geral da União (DPGU) a distribuição e o estabelecimento de cronograma anual de



implantação e provimento dos cargos e funções, observada a disponibilidade orçamentária.

Os arts. 4º a 6º fazem aplicar a esses cargos e funções regras já existentes na Administração Pública para opção pela remuneração, para reserva de percentual de cargos em comissão a servidores efetivos e para vedação de nepotismo, ainda que de forma cruzada.

O art. 7º indica que as despesas ocorrerão à conta das dotações da DPU, e o art. 8º estabelece regra de transição para que os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS alocados na DPU sejam devolvidos ao Poder Executivo.

Na justificção, a DPU destaca que *“somente existem doze cargos em comissão para guarnecer o órgão nacionalmente, composto de mais de sessenta unidades em todo país”* e informa que a criação desses cargos *“facilitaria sobremaneira a interiorização da assistência jurídica integral e gratuita determinada pelo constituinte reformador”*, notadamente para os primeiros quatro anos do processo de interiorização, *“otimizando a prestação de assistência jurídica ao cidadão pobre e viabilizando sua universalização”*.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à esta Comissão de Administração e Serviço Público opinar, de forma conclusiva, sobre o mérito da presente proposição.

Embora seja notório o déficit de estrutura ainda existente na Defensoria Pública da União (DPU), tanto em termos de pessoal quanto de orçamento, deve ser destacada a entrada em vigor da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que *“dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União;*



fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências”, oriunda do Projeto de Lei nº 7.922, de 2014, cujo substitutivo aprovado abrangeu a criação de 200 cargos em comissão e funções comissionadas, na forma disposta pelos arts. 15 a 20 da referida lei, em conjunto com o respectivo Anexo I.

Ora, se ao tempo do encaminhamento do projeto à Câmara dos Deputados pela DPU (em 29.8.2014, há quase nove anos), a necessidade inicial para provimento em quatro anos era de mais de 1.000 cargos em comissão e funções comissionadas, não se pode cogitar que a recente criação de apenas 200 cargos e funções dessa natureza tenha suprido as carências do órgão.

Nesse contexto, ainda que fosse desejável e necessária a aprovação do presente projeto nos exatos termos em que encaminhado a esta Casa, vislumbramos que, no mérito, há de ser feita uma conformação do número de cargos em comissão a serem criados com as possibilidades reais e legais que a DPU possui de provê-los já a partir do ano de 2024, de maneira não apenas a guarnecer e reforçar as estruturas administrativas desse órgão de estatura nacional, mas também a impulsionar e fortalecer a atuação coletiva e estratégica do órgão na promoção e proteção dos direitos humanos, tendo em vista as enormes fragilidades de nosso país relacionadas à proteção de grupos vulneráveis e vulnerabilizados em todos os Estados e no Distrito Federal.

Sabemos que os cargos em comissão e as funções comissionadas criadas pela Lei nº 14.377, de 2022, supriram minimamente as carências históricas da DPU e, com isso, permitiram modernização e hierarquização das estruturas e rotinas de trabalho.

No entanto, é preciso reconhecer que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas criadas pela referida lei é insuficiente para permitir estruturação condizente com os preceitos da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que determina a existência de defensores públicos federais em toda unidade jurisdicional, em número proporcional à população e à efetiva demanda pelos serviços do órgão.



Nesse compasso, propomos, com o substitutivo incluso no presente, avançar mais um passo na direção do pleno acesso à Justiça, com a criação de mais 91 cargos comissionados para a DPU, os quais, além de robustecer a estrutura administrativa atual, poderão, também, remunerar, estimular e fortalecer todo o sistema de proteção de direitos humanos existente na DPU, em especial as defensoras e os defensores públicos federais que se propõem a, com exclusividade, exercer a nobre função de Defensora ou Defensor Nacional de Direitos Humanos e de Defensora ou Defensor Regional de Direitos Humanos.

A referida criação de mais 91 cargos em comissão no quadro de pessoal da DPU está em conformidade com a proposta orçamentária do órgão para o exercício de 2024 e baseia-se na autorização constante do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024) – PLN 29/2023.

Apresento, assim, o anexo substitutivo ao projeto, para corrigir, equilibrar e avançar na estruturação da DPU, na certeza de que a busca paulatina pelo equilíbrio na distribuição da força de trabalho nos órgãos federais atuantes no sistema de justiça, perpassa não apenas pelo número de membros e servidores, mas também pelo número de cargos em comissão e funções comissionadas à disposição do órgão, os quais agregam modernidade e eficiência na gestão da assistência jurídica a cargo da DPU.

Por essas razões, voto, no mérito, pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 7.923, de 2014, nos termos do substitutivo que ora apresento..

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.923, DE 2014

Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da União de que trata a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Lei observará a correspondência com aquela do Anexo IV da Lei nº 14.377, de 2022, aplicando-lhe as alterações promovidas pela Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos em comissão criados por esta Lei as disposições do Capítulo VI da Lei nº 14.377, de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no orçamento geral da União.

Art. 5º O provimento dos cargos em comissão de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



Anexo Único

Cargos em comissão	Quantidade	Remuneração integral (em R\$) (Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022)
CCDPU-7	2	14.607,74
CCDPU-6	4	12.940,02
CCDPU-5	6	11.382,88
CCDPU-4	14	9.216,74
CCDPU-3	19	5.482,97
CCDPU-2	22	4.962,19
CCDPU-1	24	3.461,96
TOTAL	91	

